



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2000

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 11.861/99-84 – COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA,

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Relativas aos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Farmácia e da Habilitação em Análises Clínicas e Toxicológicas, conforme Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Quadro de Equivalência de Disciplinas entre os Currículos 1993 e 1999, conforme Anexo II.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2000

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 12/2000 - CEPE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

**CURSO – FARMÁCIA E FARMÁCIA MODALIDADES
ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS**

**NORMAS DE ESTÁGIOS CURRICULARES
OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE FARMÁCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

**NORMAS DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS
DO CURSO DE FARMÁCIA**

DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

- 01.** Estas normas têm por objetivo regulamentar os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Farmácia e Farmácia na Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo..
- 02.** As presentes normas têm por base o Estatuto Geral da UFES e a Resolução n.º 56 de 06 de outubro de 1983 do Regimento do Centro Biomédico.
- 03.** Conceitua-se como Estágio Curricular Obrigatório o procedimento didático-pedagógico desenvolvido no transcurso do Curso de Graduação em Farmácia e também na habilitação em Análise Clínicas e Toxicológicas, constituído de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, cultural e social e realizado de acordo com o estabelecido nestas normas.
- 04.** Para os efeitos destas normas, os estudantes matriculados nos Estágios Curriculares obrigatórios receberão a designação de estagiários.

DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

- 05.** Conforme estabelecido nestas normas, os Estágios Curriculares Obrigatórios poderão ser realizados:
 - 05.01.** – Na Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes.
 - 05.02.** – Na Farmácia-Escola do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 05.03.** – No Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- 05.04.** – No Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo (HEMOES).
- 05.05.** – Em outros Laboratórios de Análises Clínicas e Farmácias devidamente credenciados e conveniados.
- 06.** O Estágio Curricular Obrigatório será realizado pelo estagiário após a obtenção dos créditos previamente determinados.
- 07.** Será nula de pleno direito a matrícula ou qualquer atividade do Estágio Curricular Obrigatório desenvolvido pelos estagiários sem observância do disposto no item 06.
- 08.** A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em atividade inerente ao Magistério Superior, sendo vedado a qualquer docente do curso considerar-se isento ou desobrigado de sua participação, desde que regularmente designado.
- 09.** Para o desempenho de suas funções didático-pedagógicas e administrativas, o Estágio Curricular Obrigatório contará com uma estrutura específica constituída por uma Comissão de Estágios Curriculares Obrigatórios.
- 09.01.** A Comissão de Estágios Curriculares Obrigatórios estará subordinada diretamente ao Colegiado de Curso de Farmácia.
- 10.** A Comissão de Estágios Curriculares Obrigatórios será composta de, no mínimo, 04 (quatro) docentes, sendo 02 (dois) especificamente relacionados à área de Farmácia Pública ou Hospitalar e 02 (dois) especificamente relacionados à área de Análises Clínicas e Toxicológicas, será constituída ainda de um representante discente com mandato de 01 (um) ano, preferencialmente, um aluno que durante seu mandato também esteja cursando um dos estágios obrigatórios, indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Farmácia do CBM.
- 11.** Os professores que constituem a Comissão de Estágios Curriculares Obrigatórios serão designados pelo Diretor do Centro Biomédico, inclusive seu Presidente.
- 12.** O mandato dos docentes de que trata o item anterior será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos conforme o item 11 das presentes normas.
- 13.** Compete à Comissão de Estágios:
- a)** Planejar os estágios no fim de cada semestre letivo para vigorar no semestre seguinte.
 - b)** Coordenar a execução dos estágios e designar supervisores de áreas específicas.
 - c)** Atribuir aos supervisores de estágios as tarefas a serem executadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

d) Revisar continuamente as normas de funcionamento dos estágios, submetendo ao Colegiado de Curso de Farmácia as modificações que julgar convenientes, sempre com antecedência de 01 (um) semestre letivo para entrarem em vigor.

e) Propor ao Colegiado do Curso de Farmácia e posteriormente ao Conselho Departamental do CBM o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Toxicológicas e Farmácias, não pertencentes à UFES, para o oferecimento de estágios, após avaliação criteriosa dos pré-requisitos pertinentes.

14. Compete ao Presidente da Comissão de Estágios:

a) Coordenar e superintender as atividades da Comissão.

b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

c) Proceder a inscrição dos alunos nos estágios, observados os pré-requisitos necessários.

d) Encaminhar ao Colegiado do Curso de Farmácia relatórios de atividades desenvolvidas pela Comissão, incluindo obrigatoriamente a frequência, relatório circunstanciado e conceito final de cada aluno.

e) Desempenhar outras atribuições inerentes aos Estágios Curriculares Obrigatórios não previstos nestas normas.

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

15. Os Estágios Curriculares Obrigatórios terão carga horária estabelecida de acordo com a grade curricular.

16. O estagiário cumprirá a sua carga horária dentro do calendário acadêmico previsto e em horários estipulados pela Comissão Coordenadora de Estágios.

17. O desempenho do estagiário será verificado através de avaliação de seu rendimento e da apuração de frequência.

17.1 – Na avaliação será emitido pela Comissão de Estágios o conceito final expresso em **Satisfatório ou Não Satisfatório**, observando-se os domínios cognitivo, afetivo e psicomotor do estagiário.

18. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios poderão serem cumpridos, parcial ou totalmente, em entidades conveniadas e credenciadas não pertencentes à UFES.

19. Somente será permitida a celebração de Convênio com entidades que demonstrem inquestionável idoneidade técnico-científica e comprovadas condições de oferecimento de estágio.

19.1 – A comprovação de capacidade técnico-científica e condições de oferecimento de estágio requererá:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

19.1.1 – Descrição sucinta de equipamentos e instalações e condições de biossegurança.

19.1.2 – Informações estatísticas relativas ao movimento e demanda de serviços.

19.1.3 – Número e currículo de profissionais supervisores envolvidos nas atividades de estágio.

20. A proposta de convênio com entidades que passam a oferecer estágio será elaborada pela Comissão Coordenadora de Estágio e submetida à aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho Departamental do CBM que a encaminhará ao competente órgão colegiado superior.

21. A Comissão Coordenadora de Estágios deverá atualizar anualmente o cadastro das entidades conveniadas.

DOS ESTAGIÁRIOS

22. Serão estagiários os alunos regularmente inscritos pela Comissão Coordenadora de Estágios Curriculares Obrigatórios e matriculados na PROGRAD.

23. Constituem-se em direitos e deveres dos estagiários:

23.1 – Exigir o cumprimento dos programas de estágios, apresentando sugestões para o melhor rendimento dos mesmos.

23.2 – Fazer-se representar nos Colegiados do CBM.

23.3 – Recorrer das decisões da Comissão Coordenadora de Estágios, em grau de recurso, ao Conselho Departamental do CBM.

23.4 – Respeitar as presentes normas, os Regimentos do CBM, do HUCAM e da UFES e das entidades conveniadas onde os estágios estão sendo desenvolvidos.

23.5 – Zelar pelos bens móveis e imóveis utilizados em qualquer local de estágio.

23.6 – Agir de acordo com os princípios da moral e da ética, estimular a solidariedade entre as equipes multiprofissionais na qual está inserido, dedicar-se com zelo e elevado sentido de humanidade para com os pacientes e abster-se de perturbar a disciplina e o bom desenvolvimento do estágio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

24. Os Estágios Curriculares Obrigatórios terão como suporte fundamental os serviços do HUCAM.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

25. Os casos e aspectos omissos nas presentes normas serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão coordenadora de Estágios, que os encaminhará ao Colegiado do Curso de Farmácia.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO**

CURSO : FARMÁCIA

FARMÁCIA - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas

ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Introdução : O Curso de Farmácia acrescido da habilitação em Análises Clínicas e Toxicológicas compreende, na sua totalidade, 3 (três) Estágios Curriculares Obrigatórios e Supervisionados, perfazendo uma carga horária total de 615 (seiscentas e quinze) horas.

O Curso de Graduação em Farmácia apresenta dois estágios obrigatórios, denominados de Estágio em Farmácia I e Estágio em Farmácia II, com carga horária de 105 horas (6º período) e 210 horas (7º período), respectivamente, perfazendo um total de 315 horas.

A Habilitação denominada de Farmácia - Análises Clínicas e Toxicológicas (opcional, após a conclusão do curso de Farmácia), compreende um Estágio Supervisionado em Análises Clínicas e Toxicológicas, obrigatório, com carga horária de 300 horas, a ser realizado no 9º (último) período letivo.

**CURSO : FARMÁCIA
ESTÁGIO EM FARMÁCIA I**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ementa: Armazenamento, controle e reposição de estoque e manipulação, realizado em Farmácia-Escola sob a supervisão direta de docentes.

O Estágio em Farmácia I será realizado no 6º período letivo. É um estágio de caráter observacional onde objetiva-se que o aluno entre em contato com a realidade de uma Farmácia, sem, entretanto, exercer o atendimento direto e final ao público usuário. Neste estágio as atividades desenvolvidas pelo aluno consistem em conhecer os diversos sistemas de controle de estoque, metodologias de reposição de estoque, registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial e princípios gerais da manipulação farmacêutica.

Deverá este estágio ser realizado obrigatoriamente em Farmácia-Escola e sob a supervisão direta de docentes.

Local de Realização : Farmácia-Escola da UFES
Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes / UFES

ORGANOGRAMA DE ESTÁGIO EM FARMÁCIA I

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1	25 h	Operar sistema manual de controle de estoque. Operar sistema informatizado de controle de estoque
2	25 h	Acompanhar a elaboração de pedido de medicamentos Receber medicamentos e seu acondicionamento
3	25 h	Estocar medicamentos
4	30 h	Apoio ao setor de manipulação: pesagem, embalagem, rotulagem, controle
Total	105 h	

Critérios de Avaliação: Frequência mínima - 75 % da carga horária total
Elaboração de Relatório Circunstanciado

Conceito Final : Satisfatório ou Insatisfatório

ESTÁGIO EM FARMÁCIA II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ementa: Realização da prática farmacêutica pública. Vivência de problemas reais da profissão. O atendimento personalizado farmacêutico. A Farmácia pública no contexto social-sanitário da comunidade. Armazenamento e controle de estoque, manipulação, dispensação e orientação ao usuário, realizado em Farmácia de atendimento direto ao público, de natureza pública ou privada, sob orientação de Profissional Farmacêutico.

O Estágio em Farmácia II será realizado no último período do Curso de Graduação em Farmácia e se constitui no requisito final para a conclusão do curso. Será realizado sob a supervisão direta de docentes em Farmácia-Escola ou sob a supervisão de Profissional credenciado pela Comissão de Estágios, em Farmácia conveniada.

ORGANOGRAMA DE ESTÁGIO EM FARMÁCIA II

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1	50 h	Executar programas de controle de estoque Elaborar curvas de reposição de estoque e pedido de medicamentos Operar sistema de controle de medicamentos sujeitos a controle especial
2	50 h	Armazenagem de medicamentos Dispensação hospitalar de medicamentos
3	50 h	Manipulação de fórmulas magistrais Manipulação de produtos farmacêuticos de uso hospitalar Preparo de nutrição parenteral
4	60 h	Atendimento direto ao público e a dispensação farmacêutica.
Total	210 h	

Critérios de Avaliação : Freqüência mínima - 75 % da carga horária total
Relatório Circunstanciado
Programação de Seminários Internos

Conceito Final : Satisfatório ou Insatisfatório

CURSO : FARMÁCIA - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

Ementa: Conhecimento dos métodos e técnicas de colheita e obtenção de amostras para as diferentes análises clínicas, exercendo todas as atividades que envolvem a rotina laboratorial.

O Curso de Farmácia da UFES com a habilitação na modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas compreende um Estágio Supervisionado Obrigatório, com carga horária de 400 horas, a ser realizado no 9º semestre, com seu período de realização de 02 de janeiro a 30 de junho ou de 01 de julho a 31 de dezembro conforme a turma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O estágio será realizado preferencialmente no Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes/UFES, ou em Laboratórios credenciados e conveniados, sempre sob a responsabilidade da Comissão de Estágio do Curso de Farmácia.

CRONOGRAMA DE ESTÁGIO

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	50 h	Coleta de amostras biológicas de origem hospitalar e ambulatorial Conservação e preparo inicial de amostras biológicas
02	50 h	Exames dos setores de Urinálise e Parasitologia
03	50 h	Exames do Setor de Bioquímica
04	50 h	Exames do Setor de Hematologia
05	50 h	Exames do Setor de Imunologia
06	50 h	Exames do Setor de Microbiologia
Total	300 h	

Critérios de Avaliação : Frequência Mínima - 75% da carga horária total
Elaboração de Relatório Circunstanciado de Conclusão de Estágio
Participação em Seminários Internos

Conceito Final : Satisfatório ou Insatisfatório



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 12/2000 – CEPE

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA
DISCIPLINAS DO CURRÍCULO 1993 (FAFABES)
DISCIPLINAS DO CURRÍCULO 1999

Disciplinas do Currículo Novo 1999	Disciplinas do Currículo Velho 1993						
Códigos das Disciplinas	Códigos das Disciplinas						
+ BIO 04315 – Biologia Geral	04258						
++ -	-						
+ FIS 04316 – Física Aplicada à Farmácia	04257						
++ -	-						
+ MAT 04317 – Matemática e Bioestatística	04255						
++ -	-						
+ QUI 04318 – Química Geral e Inorgânica	04256						
++ -	-						
+ MOR 04319 – Anatomia Humana	04259						
++ -	-						
+ QUI 04320 – Físico-Química	04262						
++ 04316 + 04317	04255	04256	04257				
+ QUI 04321 – Química Orgânica	04264						
++ 04318	04256						
+ MOR 04322 – Histologia Embr. dos Sistemas	04276						
++ 04315	04265	04266					
+ FSI 04323 – Bioquímica	04268						
++ 04320 + 04321	04262	04264					
+ QUI 04324 – Química Analítica	04267						
++ 04318	04262	04263					
+ QUI 04325 – Análise Orgânica	04277						
++ 04321	04272						
+ BIO 04326 – Genética	04265						
++ 04315	04258						
+ FSI 04327 – Fisiologia	04273						
++ 04323	04265	04266					
+ PAT 04328 – Imunologia	04270						
++ 04323 + 04326	04265						
+ PAT 04329 – Microbiologia Geral	04271						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312
+ FAR 04347 – Bioquímica Clínica	FAR 04299
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312

+ FAR 04348 – Citologia Clínica	FAR 04304
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312
+ FAR 04349 – Microbiologia Clínica	FAR 04303
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312
+ FAR 04350 – Parasitologia Clínica	FAR 04302
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312
+ FAR 04351 - Administração Laborato- rial e Controle de Qualidade em Análises Clínicas	
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312
+ FAR 04352 – Estágio Supervisionado em Análises Clínicas	FAR 04313
++ FSI 04335; FAR 04336; FAR 04337; FAR 04338; FAR 04339; FAR 04340; FAR 04341; FAR 04342; FAR 04343; FAR 04344 e FAR 04345	FAR 04282; FAR 04283; FAR 04284; FAR 04285; MED 04286; FAR 04287; FSI 04288; FAR 04289; FAR 04290; FAR 04291; FAR 04292; FAR 04293; FAR 04294; FAR 04295; FAR 04296; FAR 04297; FAR 04298; FAR 04311; FAR 04312